



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**CRITÉRIOS ESG - “ENVIRONMENTAL, SOCIAL, GOVERNANCE”**  
DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO NOS NÚCLEOS EMPRESARIAIS DO  
SÉCULO XXI.

ORIENTANDO (A): SAMUEL ALVES CARDOSO  
ORIENTADOR (A): PROF. (A): Ma. CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS

GOIÂNIA-GO

2024

SAMUEL ALVES CARDOSO

**CRITÉRIOS ESG - “ENVIRONMENTAL, SOCIAL, GOVERNANCE”**  
DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO NOS NÚCLEOS EMPRESARIAIS DO  
SÉCULO XXI.

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador (a) - Ma. Cláudia Glenia Silva de Freitas.

GOIÂNIA-GO

2024

SAMUEL ALVES CARDOSO

**CRITÉRIOS ESG - “ENVIRONMENTAL, SOCIAL, GOVERNANCE”**

DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS EMPRESARIAIS DO  
SÉCULO XXI.

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

## **SUMÁRIO**

### **1 A FALTA DE PADRÕES UNIFORMES.**

#### 1.1 ESCASSEZ DE REGULAMENTAÇÕES.

##### **1.1.1 Deficiência da interpretação dos princípios.**

#### 1.2 DIVERGÊNCIA QUANTO AO CONCEITO LEGAL DOS CRITÉRIOS.

### **2 A RESISTÊNCIA DENTRO DAS PRÓPRIAS ORGANIZAÇÕES.**

#### 2.1 A MUDANÇA DE MENTALIDADE CULTURAL.

##### **2.1.1 Desmistificação do conceito de sustentabilidade.**

#### 2.1 CONVENCIMENTO DO CUSTO-BENEFÍCIO.

#### 2.2 RAZÃO LUCRO X RETORNO.

### **3 INFLUÊNCIA DE FATORES EXTERNOS**

#### 3.1 REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS COMO FONTE PRIMÁRIA DA NORMATIVIDADE.

##### **3.1.1 Problemática da burocracia estatal.**

#### 3.2 MUDANÇAS GEOPOLÍTICA

##### **3.2.1 Dificuldade de Aderência da Comunidade Internacional**

#### 3.3 FASE DE ADAPTAÇÃO PRÁTICA

## **CRITÉRIOS ESG - “ENVIRONMENTAL SOCIAL GOVERNANCE”**

### **DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO NOS NÚCLEOS EMPRESARIAIS DO SÉCULO XXI.**

Samuel Alves Cardoso<sup>1</sup>

Este trabalho analisou os desafios para implementação dos critérios ESG (*Environmental, Social, Governance*) nos núcleos empresariais do século XXI, buscando identificar obstáculos e estratégias para sua adoção efetiva. Utilizou-se uma abordagem metodológica qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental, para examinar práticas empresariais e diretrizes regulatórias recentes. Verificou-se que, embora haja crescente conscientização sobre a importância do ESG, muitas empresas enfrentaram dificuldades operacionais, financeiras e culturais para adaptar-se aos critérios. Os resultados indicaram que a adesão efetiva aos princípios ESG exigiu uma transformação organizacional profunda, englobando desde a capacitação de lideranças até a revisão de processos e políticas internas. Concluiu-se que a implementação dos critérios ESG representa um avanço essencial para a sustentabilidade corporativa e o aumento da competitividade empresarial, mas requer um compromisso estratégico, recursos financeiros e inovação contínua.

**Palavras-chave:** ESG. Economia. Sustentabilidade. Empresas. Governança.

### **INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa em torno do tema "ESG: Desafios para Implementação dos Critérios ESG nos Núcleos Empresariais do Século XXI" foi desenvolvida com o intuito de analisar e compreender as dificuldades enfrentadas pelas empresas ao implementar práticas sustentáveis, sociais e de governança no ambiente corporativo atual. O trabalho surge da necessidade de avaliar como os critérios ESG podem ser incorporados de maneira eficaz nas organizações, enfrentando obstáculos como a falta de regulamentações uniformes, a resistência cultural interna e a complexidade

---

<sup>1</sup> Estudante do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás- PUCGOIÁS

da cadeia de suprimentos global. Com o aumento das demandas por transparência e responsabilidade social por parte dos investidores e consumidores, a pesquisa busca evidenciar os benefícios e os custos envolvidos, promovendo uma discussão sobre a relevância dessas práticas para a competitividade e a sustentabilidade dos negócios.

Os objetivos centrais da pesquisa incluem investigar formas de mitigar os custos adicionais associados à implementação ESG, identificar caminhos para padronizar as métricas de desempenho e avaliar a pressão exercida por organismos internacionais para transformar a cultura organizacional. No referencial teórico, são abordadas contribuições de autores renomados, como Enrique Leff e Tiago Alcântara, que destacam a necessidade de reformular o sistema econômico para incluir a sustentabilidade e o potencial lucrativo das práticas ESG.

No referencial teórico, Enrique Leff contribui com uma visão crítica sobre a relação entre economia e meio ambiente, enfatizando que o modelo econômico tradicional, baseado na exploração intensiva de recursos naturais, é insustentável a longo prazo e requer uma reestruturação que considere a sustentabilidade ecológica. Leff argumenta que as externalidades econômicas resultam em conflitos socioambientais que pressionam a sociedade a buscar um desenvolvimento mais equilibrado e ambientalmente consciente. Já Tiago Alcântara, em sua análise sobre inovação e ESG, oferece uma perspectiva financeira, destacando o impacto positivo das práticas ESG no valor de mercado das empresas. Ele afirma que empresas que adotam esses critérios tendem a ser valorizadas pelo mercado financeiro, mostrando que sustentabilidade e lucratividade podem coexistir. Por fim, o pensamento dialético de Hegel é aplicado para explorar as resistências culturais à adoção de ESG nas organizações, onde a interação entre ideias opostas leva à síntese de uma nova realidade organizacional. A perspectiva hegeliana sugere que, embora a implementação dos critérios ESG enfrente resistência, ela pode impulsionar uma transformação cultural profunda nas empresas. No entanto, essa fundamentação teórica enfrenta dificuldades, uma vez que a diversidade de abordagens e a falta de consenso dificultam uma compreensão unificada dos critérios ESG. Além disso, o uso do pensamento dialético proposto por Hegel proporciona uma análise profunda dos conflitos e resistências culturais no ambiente corporativo, oferecendo uma perspectiva crítica e evolutiva sobre o tema.

Desta forma o trabalho é desenvolvido em 3 secções, sendo que a primeira é composta por 2 sub-secções, e a segunda e terceira compostas por 3 subsecções

respectivamente. A saber, tal metodologia visa elucidar de forma concisa e coesa os temas mais complexos conectando-os de forma simples e elucidativa sem ignorar os aspectos legais, teóricos e práticos que são peculiarmente presentes no tema.

## 1. A FALTA DE PADRÕES UNIFORMES

### 1.1 ESCASSEZ DE REGULAMENTAÇÕES

A falta de padrões uniformes para critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) cria um ambiente de incerteza tanto para empresas quanto para investidores. Sem um conjunto claro e consistente de diretrizes, as empresas têm dificuldade em entender e implementar práticas que realmente atendam às expectativas dos “stakeholders”, assim usado por Freeman (1983, p. 88), isso resulta em uma diversidade de abordagens e relatórios ESG, tornando desafiador para investidores comparar o desempenho ESG de diferentes empresas de maneira justa e objetiva. Dessa forma, a inconsistência nos padrões pode levar a uma sobrecarga de informações contraditórias, dificultando a tomada de decisões informadas.

A escassez de regulamentações específicas agrava ainda mais essa situação, deixando muitas empresas sem orientação clara sobre como alinhar suas práticas às expectativas de sustentabilidade. Sem regulamentações robustas, há um risco maior de “*greenwashing*”, expressão cunhada por Grant (2007, p. 13), onde as empresas podem promover uma imagem superficialmente sustentável sem implementar mudanças significativas. Essa ausência de regulamentação também impede a criação de um nível de jogo justo, onde todas as empresas sejam obrigadas a seguir as mesmas regras, o que poderia melhorar significativamente a transparência e a responsabilidade corporativa.

Para o olhar crítico jornalístico, pode-se considerar uma visão popular:

Nos últimos anos, o cenário corporativo, político e econômico internacional tem falado com frequência a respeito da agenda e das práticas ESG, que significa Environmental, Social and Governance, isto é, Meio Ambiente, Social e Governança. A sigla, que tem substituído a palavra “sustentabilidade”, aborda ações dessas áreas feitas por empresas e governos para promover resultados positivos para o planeta e a sociedade. Recentemente, um estudo feito pela consultoria MB Associados, com 19 países, tratou de temas como indicadores ambientais, estabilidade política e combate à corrupção. O estudo utilizou critérios da Universidade de Yale (EUA) e dados do Banco Mundial para avaliar a relação entre ações governamentais destes 19 países e a agenda ESG. O resultado para o Brasil foi bastante negativo. Entre 19 países, o Brasil ocupou a 17ª posição, à frente apenas da África do Sul e de Filipinas. A classificação foi feita em porcentagem e, quanto maior o número indicado, pior a posição. O resultado do Brasil foi de 61%, enquanto o primeiro lugar do estudo, a Coreia do Sul, teve como pontuação o baixo número de 2%. (Souza, 2022).

Essa lacuna regulatória não só afeta a integridade dos relatórios ESG, mas também tem implicações econômicas e sociais mais amplas. Investidores responsáveis que desejam apoiar empresas com práticas sólidas de ESG enfrentam desafios para identificar investimentos genuinamente sustentáveis. Além disso, a falta de padrões e regulamentações claros pode desacelerar o progresso em direção a objetivos globais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Portanto, é crucial que organismos reguladores e padrões internacionais colaborem para desenvolver um quadro harmonizado de critérios ESG que possa ser adotado globalmente, promovendo transparência, responsabilidade e impacto positivo real (Leff, 1998).

Um quadro regulatório harmonizado ajudaria a evitar a fragmentação do mercado, reduzindo os custos de conformidade para as empresas que operam em múltiplas jurisdições. Isso também incentivaria uma competição justa e alinhada com os princípios de sustentabilidade, onde as empresas são recompensadas por práticas responsáveis e inovadoras. Em última análise, a criação de um ambiente regulatório coeso e abrangente poderia acelerar a transição para uma economia global mais sustentável, resiliente e inclusiva, beneficiando não apenas os investidores e as empresas, mas também a sociedade como um todo e o meio ambiente (Leis, 1999).

### **1.1.1 Deficiência da interpretação dos princípios**

A deficiência na interpretação dos princípios ESG representa um obstáculo significativo para a implementação eficaz dessas práticas. Muitas empresas e investidores ainda lutam para compreender plenamente o escopo e a aplicação dos princípios ambientais, sociais e de governança. Assim sendo, uma interpretação equivocada ou superficial desses princípios pode levar a práticas insuficientes ou inadequadas, onde as empresas acreditam estar alinhadas com as expectativas ESG, mas, na verdade, estão longe de cumprir os padrões exigidos. Isso não só prejudica a eficácia das iniciativas ESG, mas também pode minar a confiança dos stakeholders nos compromissos declarados pelas empresas (Brito; Câmara, 2002).

Ademais, a interpretação inconsistente dos princípios ESG pode resultar em uma falta de comparabilidade entre as práticas e relatórios das empresas. Sem uma compreensão clara e uniforme do que cada princípio implica, as empresas podem adotar abordagens variadas para relatar suas práticas e desempenho ESG. Essa falta

de uniformidade torna desafiador para investidores, reguladores e outras partes interessadas avaliar e comparar de maneira justa e precisa o impacto ESG das empresas. A consequência é uma paisagem fragmentada onde os esforços para promover sustentabilidade e responsabilidade corporativa podem ser diluídos e menos eficazes (Leff, 1998).

Por fim, a deficiência na interpretação dos princípios ESG pode levar a um impacto negativo nas iniciativas de sustentabilidade de longo prazo. Quando os princípios ESG não são corretamente interpretados, as empresas podem perder oportunidades de criar valor sustentável a longo prazo, tanto para si mesmas quanto para a sociedade. Projetos e investimentos que poderiam ter um impacto positivo significativo podem ser subestimados ou ignorados devido à má compreensão dos benefícios associados aos princípios ESG (Brito; Câmara, 2002).

Para superar essas deficiências, é essencial investir em educação e capacitação, além de promover um diálogo contínuo entre empresas, investidores e reguladores para alinhar melhor a compreensão e aplicação dos princípios ESG. Além disso, o desenvolvimento de ferramentas e métricas claras para a avaliação dos impactos ESG pode ajudar a fornecer uma base mais sólida para a tomada de decisões empresariais. Incentivar a transparência e a divulgação de informações detalhadas sobre práticas ESG permitirá uma avaliação mais precisa e comparativa entre empresas, incentivando uma concorrência saudável voltada para a sustentabilidade. Isso não só ajudará a mitigar riscos associados a práticas insustentáveis, mas também impulsionará a inovação, promovendo soluções mais sustentáveis e resilientes para os desafios ambientais e sociais globais.

## 1.2 DIVERGÊNCIA QUANTO AO CONCEITO LEGAL DOS CRITÉRIOS

A divergência quanto ao conceito legal dos critérios ESG representa um desafio considerável para a harmonização e eficácia dessas práticas. Em diferentes jurisdições, as interpretações legais dos critérios ESG podem variar amplamente, refletindo diferentes prioridades econômicas, sociais e ambientais. Nos Estados Unidos, por exemplo, a abordagem regulatória pode ser menos rigorosa em comparação com a União Europeia, que tem adotado uma postura mais proativa e reguladora em relação aos critérios ESG. Essa disparidade cria um cenário onde as empresas multinacionais enfrentam desafios ao tentar alinhar suas práticas ESG de maneira consistente em diversas regiões (Pedrini, 2011).

Ademais, a falta de uma definição clara e universalmente aceita dos critérios ESG contribui para a ambiguidade e incerteza legal. Sem um entendimento comum, empresas e investidores podem se encontrar em terreno instável, sem saber exatamente como os critérios ESG serão interpretados ou aplicados legalmente em diferentes contextos. Isso pode levar a riscos legais e reputacionais, uma vez que as práticas que são consideradas aceitáveis em uma jurisdição podem não ser vistas da mesma maneira em outra. A ausência de consenso também dificulta a criação de políticas internas eficazes e conformes com as expectativas legais globais.

Para superar essas divergências, é crucial que haja um esforço coordenado entre reguladores internacionais, governos e organizações de padronização para desenvolver um quadro jurídico harmonizado para os critérios ESG. Isso não só proporcionaria maior clareza e segurança jurídica para as empresas, mas também ajudaria a criar um ambiente mais equitativo e previsível para investidores e outras partes interessadas. A harmonização dos conceitos legais dos critérios ESG pode promover uma maior integração dos princípios ESG nas práticas empresariais globais, aumentando a transparência, a responsabilidade e, em última análise, a sustentabilidade dos negócios a nível mundial (Pedrini, 2011).

Assim, a criação de padrões ESG unificados facilitaria a comparação e a avaliação de desempenho entre diferentes empresas e setores, permitindo uma alocação mais eficiente de capital por parte dos investidores. Isso também incentivaria as empresas a adotarem melhores práticas ambientais, sociais e de governança, ao verem reconhecidos seus esforços por meio de métricas padronizadas e comparáveis. Por fim, a harmonização dos critérios ESG poderia ajudar a mitigar os riscos de "greenwashing", assegurando que as informações divulgadas pelas empresas sejam precisas e verificáveis, o que fortaleceria a confiança do público e dos investidores nos relatórios de sustentabilidade.

## **2 A RESISTÊNCIA DENTRO DAS PRÓPRIAS ORGANIZAÇÕES**

### **2.1 A MUDANÇA DE MENTALIDADE CULTURAL**

É fato que as mudanças culturais se dão naturalmente a partir de uma percepção progressiva e gradual das sociedades que, através de algum sinal sempre acabam por esboçar certos preferismos em função de algum padrão pré-estabelecido no subconsciente da população, seja de forma científica (através da própria dialética

hegeliana como o próprio método no presente artigo empregado, ou através de outros empirismos quer o teste e o reteste), seja de forma vulgar (através de experiência pessoais e coletivas que de maneira ou outra acabam por provarem ser mais benéficas e eficientes ou vice-versa, sendo aquelas difundidas e reproduzidas e estas sendo ignoradas e abandonadas, no fim e ao cabo as mudanças sempre acabam ocorrendo (Pelizolli, 1999).

A título de exemplo, no ano de 1.500, encontrar novos territórios com matas virgens e desmatá-los todos, era sinônimo de progresso e produção de riqueza, já com a evolução do pensamento crítico da sociedade, no presente século XXI, tal atitude é majoritariamente percebida como maléfica e até mesmo anti-lucrosa, visto ser de pacífico entendimento que a preservação do meio-ambiente e a as florestas em pé, hoje dão muito mais lucros e benefícios do que reproduzir suas derrubadas.

Ora, por se tratar de matéria de interesse coletivo, e de importância mundial, não é prudente esperarmos que a conscientização quanto a aplicação dos critérios ESG em função da sustentabilidade social, ambiental seja difundida de forma vulgar, afinal, em detrimento de sua suma importância e urgência, caso a humanidade espere ocorrer o resultado do erro para se aprender, pode ser que não haja futuramente sociedade humana para se arrepender e tomar novos caminhos mais sustentáveis (Pelizolli, 1999).

### **2.1.1 Desmistificação do conceito de sustentabilidade**

O debate a cerca dos Critérios ESG não deveria ser postos como questão a ser discutida se deveriam ou não ser implementadas, mas sim como devem ser implementadas, isso por serem assunto que, a partir de uma leitura mesmo que rasa convencem a todos que é a maneira mais eficiente e inteligente de preservação sustentável em concordância com a mais eficiente produção de riqueza, como bem discorre na obra Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder:

A problemática ambiental converteu-se numa questão eminentemente política os conflitos socioambientais e emergem dos princípios éticos direitos culturais e lutas pela apropriação da natureza que vão além da internalização dos custos ecológicos para assegurar um crescimento sustentado. (Leff, 1998 p. 45).

Falar em sustentabilidade é assunto cujo no qual possui uma carga de pré-conceitos e estigmas que arrepiam até mesmo o mais bem intencionado dos homens, antes de mais nada se faz necessário tomar como ponto de partida o posicionamento

que, o tema “Sustentabilidade” não se versa em perspectivas ideológicas, ou se quer põe-se como característica linear de espectro político socialista ou capitalista, antes, se trata de assunto cuja a discussão é antes de mais nada científica e lógica (Victorino, 2000).

## 2.2 CONVENCIMENTO DO CUSTO-BENEFÍCIO

É verdade que a intensa volatilidade do mercado de capitais, somado à uma interação extremamente volúvel da economia mundial, tanto em termos da macro ou micro-economia, tende a pedir sempre uma resposta rentável que visa o curto prazo, talvez em detrimento das incertezas em relação ao futuro dos negócios e interações que sempre são complexas desde comércio local ao comercio mundial entre nações, grupos económicos ou blocos de comércio (Leis, 1999).

Contudo, é verdade que a aplicação das práticas ESG não trazem consigo um resultado satisfatório visível no curto prazo, pelo contrario, tanto em termos económicos quanto em termos ambientais e sociais, tais critérios só esboçam uma percepção eficaz depois de um razoável espaço de tempo que, para um mundo de economia frenética, não é nada encantador ou chamativo, todavia, cada vez mais os investidores exigem relatórios a respeito da sustentabilidade de cada ramo a qual se investe justamente por já terem, ao menos em sua maioria, a consciência de que, se os recursos já são escassos para que gerem valor, caso aqueles se extinguirem não haverá resultado algum nem para si nem para ninguém (Leis, 1999).

Assim cada vez mais é uma realidade a assimilação dos critérios ESG como essenciais no contexto económico mundial, a este respeito, disserta-se:

Consequentemente, a economia deve ser reconstruída, isto levanta a questão de fundamentar uma nova teoria da produção que internalize as condições ecológicas e sociais do desenvolvimento sustentável; que leve em conta os complexos processos ambientais gerados pelo potencial ecotecnológico de diferentes regiões, mediado pelos valores culturais e pelos interesses sociais das populações; os sistemas simbólicos, os estilos étnicos e as práticas produtivas, através dos quais são valorizados os recursos potenciais da natureza; as regras sociais estabelecidas pelos direitos de acesso e apropriação, e pelas formas de exploração dos recursos naturais; os padrões tecnológicos que permitem a regeneração ecológica e a reciclagem do lixo. (Leff, 1998, p. 51).

Observa-se para tanto que, a Economia como um todo em si já vem se reconstruindo naturalmente, resta indagar entretanto se a presente reconstrução paulatina é suficiente para sanar os problemas que a ausência dos critérios ESG na economia causam, e a prática tem evidenciado que tal reconstrução natural não tem sido suficiente.

## 2.3 RAZÃO LUCRO X RETORNO

É impossível ignorar que, qualquer ideia que exista, por mais nobre que seja como o tema sustentabilidade em termos da evolução social, ambiental e governamental, matérias justamente ensejadas pelos critérios ESG, não teriam aderência alguma no mercado mundial se tais não trouxerem consigo retornos exponenciais em termos financeiros, seria utopia infundada discutir assuntos que moldam as práticas económicas se tais assuntos não angariassem retornos financeiros palpáveis (Barbieri, 1991).

Cabe, portanto, citar que a aplicabilidade dos critérios ESG não somente trazem consigo o conforto social e a sustentabilidade ambiental, tem trazido também resultados extremamente satisfatórios em termos de capitais, sobre isso discorre-se:

“Nos Estados Unidos, desde 2009, a Bolsa americana, NYSE, subiu 295%. Quando olhamos a performance, no mesmo período, do índice que contém as empresas melhores posicionadas em termos ESG (FTSE4Good US Index), o número surpreende: +345% de valorização, ou seja, +52 pts acima de seu benchmark.” (Alcântara, 2021, p. 8).

É de se concluir a partir dos presentes dados que, a crescente atração dos investidores por empresas mais responsáveis que aplicam na prática os Critérios ESG, já é uma realidade, o que traz até mesmo uma percepção de otimismo que leva a crença de que o futuro dos negócios passam por tais parâmetros.

## 3. INFLUÊNCIA DE FATORES EXTERNOS.

### 3.1 REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS COMO FONTE PRIMÁRIA DA NORMATIVIDADE.

Falar de legislação que regulamenta os Critérios ESG não é assunto que esgote-se em poucos textos, ao contrário, tem-se que todo regulamento, portaria, estatuto, decreto ou demais normatividades que tratam da preservação e garantia da sustentabilidade ambiental e social e desenvolvimento de governança efetiva, são essencialmente considerados normas dos critérios ESG, mesmo que tais normas sejam anteriores ao próprio conceito que os tais critérios representam. (Leff, 1998).

Nacionalmente, tem-se como maior exemplo a Constituição Federal de 1988 a qual estabelece princípios fundamentais, direitos e garantias, servindo como base normativa para diversas legislações, infra-constitucionalmente citar-se-ia preceitos legais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que

regula a gestão fiscal, estabelecendo critérios para a transparência e o controle das finanças públicas; ou ainda as Regulamentações do Ministério da Saúde, como a Portaria nº 1.459/2011, que institui a Rede de Atenção à Saúde, definindo critérios e normas de funcionamento; ou a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) que estabelece normas para licitações e contratos no âmbito da administração pública, definindo critérios de seleção e contratação.

A sustentabilidade não é um estado fixo, mas um processo de transformação que envolve uma mudança na lógica da economia, uma reestruturação das relações sociais e uma redefinição dos valores culturais. Trata-se de um projeto que articula os saberes tradicionais e científicos em busca de uma racionalidade ambiental, que não se limita à preservação dos recursos naturais, mas propõe uma reorganização das formas de produção, distribuição e consumo, baseando-se em princípios de equidade, justiça social e respeito à diversidade cultural e ecológica. (Leff, 1998, p. 123).

Em termos do critério Social, cita-se como exemplo de legislações que protegem grupos com maior venerabilidade, a saber: o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que define direitos e deveres nas relações de consumo, estabelecendo critérios que protegem o consumidor; a Lei do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990) vem preservar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurando proteção integral e prioritária.

A lei define responsabilidades do Estado, da família e da sociedade, abordando questões como educação, saúde, convivência familiar e comunitária, e proteção contra abusos e exploração; por fim o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) que visa garantir os direitos dos cidadãos com 60 anos ou mais, promovendo a dignidade, a liberdade e a inclusão social. A lei assegura acesso à saúde, transporte, educação, e proteção contra abusos e discriminação, além de garantir atendimento prioritário em serviços públicos e privados.

### **3.1.1 Problemática da burocracia estatal**

A implementação dos critérios ESG (Ambientais, Sociais e de Governança) no setor público enfrenta uma série de desafios, especialmente em contextos onde a burocracia estatal é uma realidade predominante, menciona-se como principais aspectos dessa problemática: a Rigidez Burocrática; Complexidade Administrativa; Falta de Capacitação e Recursos; Resistência à Mudança; Falta de Clareza nas Diretrizes; Monitoramento e Avaliação; Pressões Políticas e Econômicas; Falta de Colaboração Interinstitucional (Medina; Santos, 2000).

Quanto a Rigidez Burocrática tem-se que sua tendência em sua estrutura é a de

ser naturalmente inflexível, com procedimentos padronizados que dificultam a adaptação às novas demandas relacionadas aos critérios ESG, assim a necessidade de inovação e agilidade na implementação de práticas sustentáveis muitas vezes esbarra em normas rígidas que não acomodam mudanças rápidas (Medina; Santos, 2000).

Já a respeito da Complexidade Administrativa, verifica-se que a multiplicidade de órgãos e níveis de governo gera uma complexidade que pode atrasar ou até inviabilizar iniciativas ESG, e a ineficiência da coordenação entre diferentes entidades, cada uma com suas próprias diretrizes e objetivos, torna-se um desafio que pode resultar em ineficiência e falta de sinergia o que causa desestímulo (Medina; Santos, 2000).

Ainda, da Falta de Capacitação e Recursos, é dificultoso a implementação de critérios ESG e exige conhecimento técnico e capacitação específica, muitas vezes, os servidores públicos não têm acesso à formação necessária ou os recursos financeiros para implementar programas de capacitação, isso limita a capacidade das instituições de adotar práticas sustentáveis de forma eficaz (Leff, 1998).

É também inegável a Resistência à Mudança no setor da economia, principalmente na cultura organizacional no setor público que, é historicamente avessa a mudanças, priorizando a manutenção de processos já estabelecidos em detrimento da inovação, assim, adoção de critérios ESG pode ser vista como uma ameaça ao status quo, levando à resistência entre servidores e gestores. A resistência à mudança junto à Falta de Colaboração Interinstitucional coloca em risco a eficácia dos critérios ESG que não poucas vezes depende muito da colaboração entre diferentes setores e entidades, a competitividade interna velada dentro da administração pública somada à burocracia inibi essa colaboração, dificultando a formação de parcerias que são essenciais para a implementação de iniciativas integradas. (Leff, 1998).

Muito se fala da necessidade de implementação dos critérios ESG, contudo é evidente a Falta de Clareza nas Diretrizes, onde a ausência de regulamentações claras sobre a aplicação de critérios ESG pode criar incertezas e interpretações variadas, dificultando a implementação de políticas coesas e eficazes. Percebe-se claramente que sem em uma orientação clara, as iniciativas tem sido fragmentadas e pouco eficazes, assim, a conscientização é de suma importância.

O desenvolvimento sustentável exige a construção de uma nova visão de

sociedade, onde a integração entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais seja pensada de forma equitativa e inclusiva. Para isso, é imprescindível a formação de uma base de conhecimento capaz de transformar as práticas e as políticas públicas, com a capacitação das lideranças e a criação de condições materiais para sua implementação efetiva. (Medina; Santos, 2000).

O Monitoramento e Avaliação são fundamentais, afinal sem fiscalização não existe aferição de eficácia de nenhuma iniciativa, estabelecer métricas adequadas para avaliar o desempenho em relação aos critérios ESG é uma tarefa complexa, justamente devidos aos problemas já aqui supracitados, como falta de clareza, e a burocracia estatal que dificulta a criação de sistemas de monitoramento eficazes, essenciais para assegurar a transparência e a responsabilidade (Victorino, 2000).

Contudo nem todo o problema se esgota na irresponsabilidade da governança administrativa estatal, um dos principais impecílios que se tem para a implementação dos critérios ESG são as Pressões Políticas e Econômicas, a efetivação de tais práticas muitas vezes enfrenta pressões externas, como interesses econômicos que priorizam o crescimento imediato em detrimento de práticas sustentáveis, evidente que o contraditório é legítimo e necessário em democracia, todavia essas pressões podem levar à priorização de agendas que não contemplam a sustentabilidade (Victorino, 2000).

Conclui-se portanto que, para superar esses desafios, é necessário um esforço conjunto para reformar práticas burocráticas, promover a capacitação dos servidores e estabelecer diretrizes claras e flexíveis para a implementação dos critérios ESG. A transformação do setor público em uma estrutura mais ágil e colaborativa pode facilitar a integração de práticas sustentáveis, beneficiando não apenas a administração pública, mas também a sociedade como um todo.

### 3.2 MUDANÇAS GEOPOLÍTICAS

As mudanças geopolíticas internacionais têm um papel significativo na implementação dos critérios ESG (Ambientais, Sociais e de Governança) no Brasil e no mundo, cabe aqui citar alguns fatores externos que influenciam essa dinâmica como: Acordos Climáticos Globais; Mudanças nas Cadeias de Suprimento; Aumento do Protecionismo e Conflitos Comerciais; Movimentos Sociais e Pressão Global; Investimentos Estrangeiros e Sustentabilidade; Regulações Internacionais; Mudanças Climáticas e Desastres Naturais; Transformação Digital e Inovação (Brito; Câmara, 2002).

As mudanças geopolíticas internacionais exercem uma pressão crescente sobre a implementação dos critérios ESG, criando tanto desafios quanto oportunidades. O Brasil, como parte integrante da economia global, deve navegar essas complexidades para integrar de forma eficaz as práticas sustentáveis em sua agenda econômica e política (Brito; Câmara, 2002).

Quanto aos Acordos Globais, temo a título de exemplo Acordo de Paris de 2015 estabelecem metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, pressionando países, incluindo o Brasil, a adotar práticas sustentáveis. Essas exigências aumentam a responsabilidade de governos e empresas em implementar critérios ESG. Um marco internacional que busca limitar o aquecimento global a menos de 2 graus Celsius em relação aos níveis pré-industriais. Os países signatários se comprometem a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa, promovendo práticas que atendem aos critérios ambientais (Organização das Nações Unidas, 2015).

A crescente demanda por práticas sustentáveis nas cadeias de suprimento globais, especialmente em setores como moda, alimentos e tecnologia, leva empresas a adotar critérios ESG para atender às expectativas dos consumidores e investidores. Isso impacta diretamente as empresas brasileiras que fazem parte dessas cadeias, sem ignorar o facto de ser acordo global, mas com enfoque na Cadeia de Suprimentos (Pelizolli, 1999).

Temos como exemplo no ocidente a União Europeia que estabeleceu o "Green Deal Europeu", um conjunto de políticas para tornar a economia da Europa sustentável, abordando questões climáticas e ambientais. Isso inclui regulamentações que incentivam a adoção de práticas ESG por empresas. No Oriente temos o governo chinês que tem promovido um plano de desenvolvimento sustentável que inclui a redução das emissões de carbono e o aumento do uso de energias renováveis. A iniciativa "Belt and Road" também busca incluir práticas sustentáveis em projetos de infraestrutura (European Commission, 2020).

Na América o governo canadense lançou o "Investing in Canada Plan", que destina bilhões para projetos de infraestrutura que atendem a critérios ambientais, sociais e de governança, visando um desenvolvimento econômico sustentável. Esses exemplos demonstram como diferentes setores e países estão incorporando os critérios ESG em suas estratégias, refletindo a crescente importância dessas práticas no mundo atual (Housing Infrastructure Canada, 2016).

### 3.2.1 Dificuldade de Aderência da Comunidade Internacional

Não raras as vezes que ideias para implementação dos critérios ESG são levantadas do âmbito do debate internacional, contudo, a aderência das figuras internacionais não é nem de perto algo a se admirar, todavia, a partir de iniciativas dos órgãos internacionais encabeçadas pelas Nações Unidas, pode-se observar um cenário que, apesar de estar longe de ser o ideal, tem avançado em consonantização e implementação dos tais critérios.

Para além do já falado Acordo de Paris de 2015, nota-se mais esforços da Comunidade Internacional de implementar as práticas dos Critérios ESG, na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, Acordo de Glasgow (COP26, 2021), os países concordaram em reforçar suas metas climáticas e a importância de uma transição justa para uma economia de baixo carbono, destacando a necessidade de práticas ESG nas políticas públicas (Organização das Nações Unidas, 2015).

Contudo se destaca no cenário internacional público a iniciativa do Pacto Global da ONU que nada mais é que um apelo a empresas em todo o mundo para adotarem políticas sustentáveis e socialmente responsáveis. A iniciativa orienta as empresas a incorporarem princípios de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção em suas operações, ação a qual, se implementada já engloba todos os critérios ESG, sendo Sociais, Económicos e de Governança. A saber, adotados em 2015, os 17 ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) da ONU fornecem uma agenda global para erradicar a pobreza e promover a sustentabilidade até 2030. Eles abrangem aspectos sociais, ambientais e de governança, incentivando governos e empresas a alinharem suas estratégias a esses objetivos, são eles sem ordem de importância: Erradicação da Pobreza Fome Zero e Agricultura Sustentável Saúde e Bem-Estar Educação de Qualidade Igualdade de Gênero Água Potável e Saneamento Energia Limpa e Acessível Trabalho Decente e Crescimento Económico Indústria, Inovação e Infraestrutura Redução das Desigualdades Cidades e Comunidades Sustentáveis Consumo e Produção Responsáveis Ação contra a Mudança Global do Clima Vida na Água Vida Terrestre Paz, Justiça e Instituições Eficazes Parcerias e Meios de Implementação (Organização das Nações Unidas, 2015).

### 3.3 FASE DE ADAPTAÇÃO PRÁTICA

Como todo processo de mudança, a adaptação é morosa, difícil e sempre gera desconfortos, surpresas desagradáveis não são raras, contabilidade que não fecha ou falta infraestrutura prática para implementação dos critérios, "As empresas não podem prosperar em sociedades que fracassam. A sustentabilidade e a responsabilidade social são agora imperativos estratégicos." (Grayson, 2017, p.27), são algumas das conjunturas que surgem ao se implementar novas ideias, ao se praticar novos hábitos.

A Sociedade hoje observa questões básicas nunca antes discutidas mas que quanto mais o tempo passa, mais a humanidade assimila que pensamentos hipotéticos que antes pareciam óbvios como a ideia de que desmatar uma floresta teria grande proveito económico, a cada dia mais perde seu sentido já que é notório e sabido que hoje, em função das políticas de transição para uma economia de baixo carbono de criação créditos de Co2, já comprovam de forma prática que uma floresta com matas preservadas e em pé dão muito mais lucro do que sua derrubada, assim categoriza que "A transição para uma economia de baixo carbono não é apenas um imperativo ambiental, mas também uma oportunidade económica." (Carney, 2019, p.13).

Tais citações neste artigo elencadas, somadas às reflexões aqui disertadas, indicam a crescente consciência sobre a importância dos critérios ESG e seu papel nas dinâmicas globais, além de sublinharem a interconexão entre a sustentabilidade e a saúde económica e social.

Ora, esta óptica traz consigo tanto o sentimento de otimismo, de que as coisas estão evoluindo, quanto o sentimento de inquietude também contido em seu conteúdo que, através de uma carga crítica, conduz a humanidade a pensar se ainda temos tempo suficiente para recuperarmos o que de fato está perdido, evidenciando a essência de ser uma pessoa, de ser um ser vivo como todos os outros aos quais, tendencialmente a dita Sociedade Civilizada tende a destruir, quando pouco a ignora, afinal, mesmo como as ignorâncias humanas em serem mais ou menos produtivos, ricos ou pobres, poderosos ou não, visto do espaço, toda a realidade que nos cerca, não passa de poeiras minúsculas que habitam este "pálido ponto azul" o qual de modo audaz costuma-se chamar de nossa casa.

## **CONCLUSÃO**

Considerando as hipóteses e soluções em torno dos problemas centrais que desafiam a implementação dos critérios ESG (Ambiental, Social e Governança) nas

empresas do século XXI. Primeiramente, a ausência de regulamentações e padrões uniformes foi identificada como uma barreira fundamental. Esse problema gera incertezas e limita a capacidade das empresas de adotar práticas ESG de forma consistente e comparável, tornando o processo fragmentado e, muitas vezes, superficial. Além disso, a falta de padronização abre espaço para o "greenwashing", prática em que organizações promovem uma imagem ambientalmente responsável sem uma base real, comprometendo a transparência e a confiança dos stakeholders. Esse problema reforça a necessidade de critérios regulatórios sólidos e de práticas que sustentem uma cultura organizacional baseada em ESG.

Outro problema significativo explorado na pesquisa é a resistência interna nas organizações, especialmente em relação à mudança de cultura e mentalidade corporativa. Muitos gestores e colaboradores ainda veem as práticas ESG como uma ameaça aos lucros de curto prazo, o que cria uma barreira ao engajamento e dificulta a implementação genuína. O referencial teórico, apoiado na visão de Hegel, aborda essa resistência cultural por meio de uma perspectiva dialética, que indica que os conflitos internos podem ser um estágio necessário para alcançar uma nova mentalidade organizacional. Esse referencial permite entender que a transformação cultural é gradual e que a liderança visionária desempenha um papel crucial ao criar um ambiente favorável à adoção de práticas ESG.

Assim a pesquisa demonstra que os problemas centrais da implementação de ESG, como a falta de regulamentação, a ausência de métricas consistentes e a resistência cultural, são obstáculos complexos que exigem uma abordagem integrada e estratégica. A consulta aos referenciais teóricos reforçou a ideia de que a adoção de ESG não é apenas uma questão de conformidade, mas uma mudança profunda na estrutura e nos valores organizacionais. Esse avanço depende de esforços coordenados entre reguladores, líderes empresariais e colaboradores, com o objetivo de construir uma cultura corporativa sustentável, comprometida com a responsabilidade social e ambiental. Conclui-se, assim, que a efetiva integração dos critérios ESG é essencial para garantir a sustentabilidade e a competitividade das empresas em um mundo cada vez mais exigente e consciente.

## **REFERÊNCIAS**

ALCÂNTARA, T. *Inovação e ESG: O Futuro dos Negócios Passa por Aqui*. Editora: Growth Report, São Paulo, 2021.

BARBIERI, José Carlos, *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, editora Vozes em Petrópolis, Rio de Janeiro, em 1997.

BRITO, Francisco A. & CÂMARA, João B. D. *Democratização e Gestão Ambiental*, editora Vozes em Petrópolis, Rio de Janeiro 1999.

CANADA, Housing Infrastructure. *Investing in Canada*. 2016, disponível em <https://housing-infrastructure.canada.ca/plan/icp-pic-INFC-eng.html>, acesso em 27-11-2024.

ECCLES, Robert G., Ioannis Ioannou, and George Serafeim. *The Impact of Corporate Sustainability on Organizational Processes and Performance*. Management Science 60.11 (2014), Catonsville, Maryland, EUA: 2835-2857.

EUROPEAN COMMISSION. *The EU Taxonomy Regulation: An Overview*. 2020, disponível em <https://insight.factset.com/eu-taxonomy-regulation>, acesso em 27-11-2024.

FREEMAN, R. Edward. *Stockholders and Stakeholders: A new perspective on Corporate Governance California Management Review*. California Management Review, 1983, Berkeley, Califórnia, EUA, pp. 88–106.

GRANT, Jhon. *The Green Marketing Manifesto*. Wiley, 2007, Hoboken, New Jersey, EUA.

GRAYSON, D., & Hodges. *In Business, We Trust*. Palgrave Macmillan, 2017, Londres, Reino Unido.

HEGEL. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio*. editora Friedrich Arnold Brockhaus, 1830, Volume I: A Ciência Lógica, Seção Primeira: Doutrina do Ser, §82, Jena, Alemanha.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *Código das melhores práticas de governança corporativa*. 5.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. - São Paulo, SP: IBGC, 2015.

KOTSANTONIS, Sakis, and George Serafeim. *Four Things No One Will Tell You About ESG Data*. Journal of Applied Corporate Finance 31.2 (2019): 50-58, Hoboken, New Jersey, EUA.

LEFF, E. *Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder*. 11 ed. Vozes: Petrópolis, Rio de Janeiro, 2015.

LEIS, Héctor Ricardo. *A Modernidade Insustentável*. Editora: UFSC: Florianópolis, Santa Catarina, 1992.

MEDINA, Naná Minnini, & SANTOS, Elizabeth da Conceição. *Educação Ambiental*. editora Cortez 2000, São Paulo.

NATIONS, United. *Sustainable Development Goals (SDGs) Report*. 2021, disponível em [https://www.cdp.net/en/policy/program-areas/sustainable-development-goals?cid=7855922375&adgpid=85519956207&itemid=&targid=kwd-6470749104&mt=b&loc=9074129&ntwk=g&dev=c&dmod=&adp=&gad\\_source=1&gclid=EAlaIQobChMIJ6tpPD8iQMV\\_5XuAR3MthonEAAYASAAEgJ4U\\_D\\_BwE](https://www.cdp.net/en/policy/program-areas/sustainable-development-goals?cid=7855922375&adgpid=85519956207&itemid=&targid=kwd-6470749104&mt=b&loc=9074129&ntwk=g&dev=c&dmod=&adp=&gad_source=1&gclid=EAlaIQobChMIJ6tpPD8iQMV_5XuAR3MthonEAAYASAAEgJ4U_D_BwE), acesso em 27-11-2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em <https://www.un.org/sustainabledevelopment/pt/>, acesso em 27-11-2024.

PEDRINI, Alexandre de Gusmão. *Educação Ambiental*. 2000. Editora Vozes: Petrópolis, Rio de Janeiro.

PELIZZOLI, M. L. *A Emergência do Paradigma Ecológico*. 1999. Editora Vozes: Petrópolis, Rio de Janeiro.

SCHILLING-VACAFLORES, Almut, and Antje Voss. *The Role of Law in Managing the Global ESG Movement*. Business and Politics 22.2 (2020): 231-258, Cambridge, Reino Unido.

SOUZA, Helena Botelho. *Caderno Nacional - Como a falta de regulação ESG traz problemas para o Brasil?*. Disponível em <https://cadernonacional.com.br/educacao/como-a-falta-de-regulacao-esg-traz-problemas-para-o-brasil/196>., acesso em 27-11-2024.

VICTORINO, Célia Jurema Aito. *Canibais da Natureza*. 2000. Editora Vozes: Petrópolis, Rio de Janeiro.

